

MENSAGEM N.º 019/2013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que “**Dispõe sobre a extinção do cargo de ‘Auxiliar de Enfermagem’ e criação de novos cargos de ‘Técnico de Enfermagem’ no Município de Porto Esperidião**” – para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei pleiteia a extinção dos cargos existentes de “***auxiliar de enfermagem***”, posto que, em face das inúmeras modificações nas funções, trazidas por convênios federais, suas funções foram incorporadas àquelas dos cargos de “***técnico de enfermagem***”, já existentes no lotacionograma da administração municipal.

Assim, em face da existência de diversos programas federais e estaduais de qualificação, treinamento e recursos destinados apenas ao segundo cargo, é importante não só para os

ocupantes do cargo a ser extinto, como também para a municipalidade, que migrem para o segundo cargo, além de que outras vagas sejam criadas, em substituição às vagas que ora serão extintas.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 03 de outubro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a extinção do cargo de ‘Auxiliar de Enfermagem’ e criação de novos cargos de ‘Técnico de Enfermagem’ no Município de Porto Esperidião”.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Ficam extintos todos os 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivo, nível médio, de “**auxiliar de enfermagem**”, - referência 204-NM, criados através da Lei Complementar n.º 018/2003, e vinculados à Secretaria de Saúde;

Art. 2º - Os atuais ocupantes do referido cargo, ora extinto, serão remanejados para o cargo de provimento efetivo, nível médio, de “**técnico de enfermagem**” – referência 212-NM, vinculados à mesma secretaria;

Art. 3º - Ficam criados, por esta Lei Complementar, outros 18 (dezoito) cargos de “**técnico de enfermagem**” – referência 212-NM”, vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Porto Esperidião MT, totalizando 28 (vinte e oito) cargos na função citada;

Art. 4º - As atribuições, carga horária e vencimentos de referido cargo são aquelas já dispostas na Lei Complementar N.º 18, de 15 de dezembro de 2003 e Lei Complementar n. 064/2011,

de 28 de fevereiro de 2011, bem como ratifica-se todas as demais cominações de referida lei, em face dos cargos ora criados;

Art. 5º - Não haverá aumento de despesas com a presente lei complementar, uma vez que os cargos extintos são em maior número que os cargos criados;

Art. 6º - A Estrutura Organizacional da Administração Municipal, - Lotacionograma - no que se refere à Secretaria de Saúde, será reestabelecida através do Anexo 01 desta Lei Complementar;

Art. 7º - Concede-se aos servidores cujo cargo será remanejado pela presente Lei Complementar, o prazo máximo de 02 (dois) anos, à contar à partir da eficácia da lei, para apresentar documento comprobatório de qualificação no novo cargo, sob pena de suspensão das atividades funcionais, com prejuízo à remuneração, à partir do vencimento de tal prazo;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 03 de outubro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I-A¹

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

“É o cargo público que depende de aprovação prévia em Concurso público de provas, ou provas e títulos podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos gerando vínculo empregatício com o Município.”

NÍVEL ELEMENTAR

Referencia	CARGOS	VAGAS
101-NE	AGENTE DE SERV. GERAIS	71
102-NE	APONTADOR SERVIÇOS	01
103-NE	CONTINUO	02
104-NE	LUBRIFICADOR	01
105-NE	MERENDEIRA	24
106-NE	VIGIA	21
TOTAL		120

NÍVEL AUXILIAR

Referencia	CARGOS	VAGAS
121-NA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18
122-NA	ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	02
123-NA	FISCAL DE OBRAS	02
124-NA	MECÂNICO	06
125-NA	MOTORISTA	31

¹ Alterado pela Lei Complementar nº 034/2009 de 19 de Janeiro de 2009.
Alterado pela Lei nº 609/2013.

126-NA	MONITOR DE CRECHE	10
127-NA	MESTRE DE OBRAS	01
128-NA	OP. DE SISTEMA DE ÁGUA E ABASTEC.	07
129-NA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	08
130-NA	PEDREIRO	02
131-NA	TRATORISTA	04
TOTAL		91

NÍVEL MÉDIO

Referenci a	CARGOS	VAGAS
201-NM	AGENTE ADMINISTRATIVO	24
211-NM	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL ²	10
202-NM	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	04
203-NM	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)	05
204-NM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	00 – extinto
205-NM	DIGITADOR	01
206-NM	PROFESSOR DE MAGISTÉRIO	44
207-NM	RECEPCIONISTA	03
208-NM	TÉCNICO EM SANEAMENTO	01
209-NM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01
210-NM	TECNICO EM DESENHO E TOPOGRAFIA	01
212-NM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM³	28
TOTAL		122

NÍVEL SUPERIOR

Referenci a	CARGOS	VAGAS
------------------------	---------------	--------------

² LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2011, DE 28 de FEVEREIRO DE 2011.

³ LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2011, DE 28 de FEVEREIRO DE 2011.

301-NS	ASSISTENTE SOCIAL	02
302-NS	ADVOGADO	01
303-NS	ENFERMEIRO	08
304-NS	ENGENHEIRO CIVIL	01
305-NS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03
306-NS	FISIOTERAPEUTA	02
307-NS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	04
308-NS	MÉDICO VETERINÁRIO 40 HORAS ⁴	01
309-NS	ODONTÓLOGO	04
310-NS	PSICÓLOGO	02
311-NS	PROF. DE PEDAGOGIA 25 HORAS	29
312-NS	PROF. MATEMÁTICA 25 HORAS	07
313-NS	PROF. LINGUA PORTUGUESA 25 HORAS	08
314-NS	PROF. CIÊNCIAS 25 HORAS	06
315-NS	PROF. HISTÓRIA 25 HORAS	06
316-NS	PROF. GEOGRAFIA 25 HORAS	04
317-NS	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA 25 HORAS	03
318-NS	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	01
319-NS	CONTADOR	01
320-NS	NUTRICIONISTA ⁵	01
321-NS	FONOAUDIÓLOGO ⁶	01
TOTAL		95

⁴ Carga Horária elevada para 40 horas, conforme Lei Complementar nº 031/2008 de 18 de Novembro de 2008.

⁵ Acrescentado pela Lei Complementar nº 035/2009 de 17 de Fevereiro de 2009.

⁶ LEI COMPLEMENTAR Nº. 035/2009 DE 17 DE Fevereiro de 2009